



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 510/2017.

“Dispõe sobre criação de cargos no Quadro de Cargos Efetivos, alterando a Lei Municipal 363 de 30/11/2010 e no Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Oratórios, alterando a Lei Municipal 345 de 28/12/2009. Equipara os Vencimentos de Monitor de Creche e Professor Municipal I. Revoga a Lei Municipal 501/2016, retomando os efeitos anteriores à publicação desta e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Oratórios, MG, 01 (um) Cargo de Auxiliar de Biblioteca, 02 (dois) Cargos de Auxiliares de Creche, 04 (quatro) Cargos de Monitores de Creche.

Parágrafo único - O Anexo I da Lei Municipal nº 363, de 30 de novembro de 2010, fica alterado e passa a vigorar acrescentado dos cargos abaixo especificados:

I-01 (Um) Cargo de Auxiliar de Biblioteca.

II-02 (Dois) Cargos de Auxiliares de Creche.

III-04 (quatro) Cargos de Monitores de Creche.

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Oratórios, 01 (Um) Cargo de Supervisor Pedagógico.

Parágrafo único - O Anexo I da Lei Municipal nº. 345, de 28 de dezembro de 2009, fica alterado e passa a vigorar acrescentado do cargo abaixo especificado:

I-01 (Um) Cargo de Supervisor Pedagógico.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal 501/2016 que dispôs sobre transformação de cargo público de Monitor de Creche em Professor de Educação Infantil.

§1º Retornam - se os efeitos legais anteriores a publicação da Lei Municipal 501/2016, de 28/06/2016, alterados por esta.

§2º Fica assegurado ao Monitor de Creche o piso da Categoria de Professor Municipal I, quando o Monitor de Creche exercer de modo contínuo as atribuições abaixo especificadas:



**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
MINAS GERAIS**

I - Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes.

II - Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística.

III-Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

IV-Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente.

V-Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo.

VI. Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa.

VII-Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno.

VIII-Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

XI-Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos.

X-Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º. Está lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Oratórios 19 de abril de 2017.


Jose Antonio Delgado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
MINAS GERAIS

Anexo I

-RELAÇÃO DE CARGOS, VAGAS, PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO.

Denominação	Nº Vagas	Provimento	Carga Horária	Vencimento
Auxiliar de Biblioteca	01	Efetivo	40 horas	R\$ 937,00
Auxiliar de Creche	02	Efetivo	30 horas	R\$ 937,00
Mônitor de Creche	04	Efetivo	30 horas	R\$ 1.540,36
Supervisor Pedagógico	01	Efetivo	40 horas	R\$ 2.650,26